



PROCESSO nº 0013208/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 42/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 19/2021, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal, sediada na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38.270-000, Campina Verde-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.791 de 30 de agosto de 2010, esta, no que couber e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 14 DE JUNHO DE 2023

Horário: 09 : 00 Horas

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38.270-000 – Campina Verde-MG

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresas para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para alunos da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A licitação será em itens, conforme constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que tenham disponibilidade de veículos e pessoal, para a realização do transporte na forma exigida neste edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:-

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campina Verde-MG, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Ficha Orçamentária: 266

FONTE FINANCEIRA: 1500

Dotação: 02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar - Pessoas Jurídicas

3. DO CREDENCIAMENTO:



3.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação poderão participar deste certame, desde que preencham as condições deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para o **credenciamento** os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I) tratando-se de representante legal, apresentar:

- a) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II) tratando-se de procurador, apresentar:

- a) procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **(Modelo Anexo IV)- (FORA DOS ENVELOPES)**

3.4. Declarações Obrigatórias – **(Modelo – Anexo V) - (FORA DOS ENVELOPES)**

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.6. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.7. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão estar acompanhados dos originais para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos,



que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, devendo nela constar:

- a) identificação, a razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
- b) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
- c) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes de propostas;
- d) Deverá ser apresentado um envelope de proposta financeira, contendo propostas separada para cada item em que o licitante desejar concorrer e apenas um envelope com a documentação de habilitação;

5.2. A proposta deverá atender a todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o **Anexo III deste Edital – Modelo de Propostas**, para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.



5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor máximo registrado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

5.6. Fica reservado ao Município de Campina Verde-MG, o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

5.7. Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
PREGÃO PESENCIAL – EDITAL Nº 42/2023

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
PREGÃO PESENCIAL – EDITAL Nº 42/2023

5.8 – Uma vez apresentada à proposta, não cabe desistência, nos termos do Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

5.8.1 – A proposta poderá ser retirada até o fim do credenciamento. Terminado o credenciamento dos licitantes não mais poderá ser retirada a proposta e os documentos de habilitação;

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.3. As propostas serão classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances, sendo imediatamente lançados no Mapa de Lances e o lance final registrado em ata.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou seja, por KM RODADO CHEIO.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado NO MAPA DE LANCES.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.4. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5. A negociação será realizada de forma presencial.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:



8.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade com a Previdência Social - INSS);

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de regularidade Municipal da sede do licitante;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRO

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, com data não superior de 90 (noventa) dias da sua emissão.

8.4.2 Declaração de que caso seja vitorioso na linha que concorrer, apresentará no prazo e condições estipuladas no Edital, o veículo com capacidade de passageiros solicitada com toda a

documentação do mesmo e do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, podendo ser usado o (**Modelo do Anexo VI**) -



8.4.3.- O licitante deverá apresentar toda a documentação do veículo (inclusive contrato de locação caso o mesmo seja locado).Dentro do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

8.4.4 – O licitante deverá apresentar toda a documentação do motorista (inclusive contrato de prestação de serviços se o motorista for terceirizado) exame médico do condutor do veículo, Certidão Negativa de condenação criminal do motorista e atestado de antecedentes criminais observando todas as exigências contidas no item 14 deste edital a respeito do motorista . Dentro do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

8.5. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Micro empreendedor Individual (MEI), o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

8.6. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA :

9.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS:-

10.1. No final da sessão do pregão a Proponente que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção e suas razões, que será constado na Ata da Sessão, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais. Ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.03. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso;



- 10.03. Inexistindo manifestação recursal, caberá a autoridade competente a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- 10.04. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 10.05. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente vencedora e homologará o procedimento;
- 10.06. As decisões do Pregoeiro quanto a recurso poderão ser divulgadas no site do município ou por e-mail.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após o julgamento dos mesmos, se houver.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2023, conforme estabelecido no Termo de Referência, contados da assinatura do contrato, prorrogável, havendo interesse das partes;

12.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA:

13.1. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:

13.2. Os veículos deverão ser dotados de assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;



13.3 O proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE VISTORIA VEÍCULAR a Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo senhor Mauricio Carlos Duarte Borges.

13.4. O proponente vencedor deverá apresentar semestralmente, LAUDO DE VISTORIA VEÍCULAR, e enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG sempre que se fizerem necessárias a critério da administração municipal;

13.6. O Município de Campina Verde-MG, poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

13.7. O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

13.8. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

13.9. O licitante vencedor de cada linha deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, providenciar que a documentação do veículo esteja em seu nome, sob pena de rescisão do contrato

13.10. Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.

14. DOS MOTORISTAS

14.1 O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

14.1.1 Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente;

14.1.2 Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº 168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, ou a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;

14.1.3 Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado e no município de Campina Verde-MG, e apresentar atestado de bons antecedentes;



14.1.4 – O Motorista deverá cumprir os seguintes requisitos abaixo descritos, dentre os demais que se fizerem necessários:

- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
- c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- e) Tratar com urbanidade, polidez, respeito e educação os escolares, professores e o público;
- f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;
- g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- J) O motorista deve ter idade superior a 21 anos

14.2. O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.

14.3. O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

14.4 O transporte de caroneiro será rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou neste Edital.

15. DO PREÇO

15.1. O Município de Campina Verde- MG e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração que demonstre o aumento ou diminuição dos custos, tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços objeto desta Licitação deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, iniciando o cumprimento das obrigações decorrentes no prazo máximo de 01 (um) dia contado do recebimento da mesma, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipuladas.

16.1.1. Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Campina Verde-MG;

16.1.2. O objeto do Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas no Contrato, nos autos do procedimento licitatório e no contrato;

16.1.3. A prestação dos serviços deverá ser de boa qualidade e, caracterizada unicamente pela locomoção de cada aluno, a partir do ponto de embarque até o ponto de desembarque, sendo que a prestação do serviço será desenvolvida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do senhor Mauricio Carlos Duarte Borges;

16.1.4. O itinerário a ser percorrido, desde o ponto inicial até o ponto final será conforme descrito no Termo de referência deste Edital e no contrato de prestação de serviços;

16.1.5. O objeto deste Edital poderá sofrer alterações de quilometragem no decorrer da vigência do contrato, caso ocorra a diminuição ou aumento de alunos e turmas, ou outro meio que justifique;

16.1.6. O proponente deverá durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139;

16.1.7 O transporte de caroneiro será rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou neste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no termo de contrato, bem como neste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1.1- não haverá pagamento por km rodado com o veículo vazio, ou seja, sem aluno.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Constatando-se, qualquer situação de irregularidade da contratada, com relação a Previdência Social e FGTS, o setor de pagamento deverá providenciar sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;

19.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e no contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@campinaverde.mg.gov.br por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 – CAMPINA VERDE-MG.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, nos mesmos endereços constantes do item 20.2 deste edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:-

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

21.4. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

21.5.. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número;

21.6. Caso o Pregoeiro entenda necessário poderá classificar todas as empresas para a etapa de lances verbais, objetivando o menor preço, aumentando a competitividade;

21.7. Para as ME, EPP ou MEI, será concedido as prerrogativas previstas na lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.14. O Edital está poderá ser lido e/ ou obtido no endereço: Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 – Campina verde-MG, nos dias úteis, no horário das 13:00 às 17:00 horas ou solicitado pelo e mail: licitação@campinaverde.mg.gov.br e no mesmo e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Campina Verde-MG, com exclusão de qualquer outro.

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO;

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 29 de maio de 2023

Ayrton Carlos Rodrigues Junior
Pregoeiro

João Marcos de Jesus Fernandes
Secretario Municipal de Educação

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO nº 0013208/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 42/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, nas condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Campina Verde-MG;

2.2. Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município;

2.3. Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição Federal a todos os cidadãos brasileiros;

2.4. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in verbis: Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) omissis VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.5 Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido: Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) omissis PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96). Art. 54 – É dever do Estado

assegurar à criança e ao adolescente: (...) omissis VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990).

2.6. Assim, no cumprimento dos comandos legais retrocitadas, que sinaliza o dever do Município de Campina Verde/MG de prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino básico, justifica-se esta contratação

2.7. Esta Secretaria, seguindo a prática administrativa que obteve, notadamente, melhores preços nos últimos exercícios, e visando ainda pela maior rapidez em sua execução, sem observar ainda o cumprimento dos comandos legais que objetivam a garantia do efetivo acesso ao ensino básico, opta por realizar a modalidade no seu formato presencial. Ademais, insta salientar que optou esta Secretaria pela realização do pregão nesta forma dado ao fato do objeto em questão possibilitar a significativa quantidade de possíveis participantes que dispõem de pouco aparato tecnológico para participação por meio eletrônico, sem, no entanto, prejudicar a competitividade de uma pluralidade de prestadores de serviços no certame.

2.5. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações conforme abaixo:

RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ LINHAS

LINHA	Especificação/ Tipo Veículo	Trajetos/ Percurso	KM/ dia/	Período:	Valor máximo por km rodado (cheio com alunos)
11	MÍNIMO 23 LUGARES	SAIDA DO MAX, PONTO DO AROLDO, PONTO DO HELIO, PONTO DO ESTEIO RURAL, PONTO DO SIDNEY (0,2 KMX4), PONTO DO JOAQUIM TOBIAS, PONTO DO OSVALDO, PONTO DO MARCOS (1,6 KMX4), RETORNA PONTO DO HELTON (0,8 KMX4) RETORNA NA ESTRADA DA PONTE PRETA, PONTO DOS COQUEIROS, PONTO DA NIRCE (3.3KMX4) RETORNA PONTO DA LINDALVA, PONTO DO PASTOR, PONTO DO BAMBU (0,3KMX4), RETORNA A BR 364, SEGUE	155	TARDE	R\$3,74

		ATE O RANCHO ALEGRE (2,7KNX4) RETORNA ATE A GRAMA E VICE VERSA			
34	MÍNIMO 12 LUGARES	SAIDA DO BAIANO, FAZENDA MANANCIAL, PASTOR, PONTO DO WELLINGTON, PONTO DO ROBERTO (1,8KM X2) RETORNA A BR 364, PONTO DO DAIRÃO, PONTO DO ANDERSON, PONTO DO ZEZINHO DA TECA SEGUE ATÉ GURINHATÁ E VICE VERSA	130	TARDE	R\$ 3,21

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de Transporte de Alunos das Escolas Municipais e Estaduais de Campina Verde-MG.

3.3. A apuração do objeto desta licitação obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço por **item, ou seja, por linha, por km rodado cheio.**

3.4. Em virtude da medição, a quilometragem ora contratada poderá sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

3.5. A Contratante poderá vistoriar a prestação de serviços sempre que julgar necessário, através da Secretaria Municipal de Educação de Campina Verde-MG, mediante solicitação por escrito encaminhada à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

4.1.1- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo suas obrigações as seguintes:

4.1.2.- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;

4.1.3.- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;

4.1.4. Tratar com cortesia, educação, respeito e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

4.1.5. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

4.1.6 - Cumprir as determinações da Contratante;

4.1.7 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades



Extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

4.1.8. Apresentar Laudo de vistoria semestral dos veículos à CONTRATANTE;

4.1.9 - Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

4.1.10 - Manter os veículos sempre limpos;

4.1.11 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

4.1.12 - Substituir os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

4.1.13- Em caso de substituição do veículo, o Contratado obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado.

4.1.14-- O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações

4.1.15- O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados (MOTORISTAS) cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante

4.1.16- O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e

por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços

4.1.12 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.1.13 - Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.



4.1.14 - Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo senhor Mauricio Carlos Duarte Borges.

4.1.15 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

4.1.16 - O transporte de caroneiro é rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou neste Edital.

5.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

5.2.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

5.2.2 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.2.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pela contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado cheio, com o valor total estimado, **tendo como base nos** dias letivos mensais.

6.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação:

6.3 - da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado e suas alterações legais.

6.4 - Comprovação, sempre que solicitado, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

6.5 - No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou quaisquer motivos, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

7. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



7.1 - A contratante fiscalizará a prestação dos serviços através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo responsável o senhor Mauricio Carlos Duarte Borges.

8 . DA VISTORIA:

8.1. A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE LAUDO DE VISTORIA , no mínimo, semestralmente, com aprovação para a execução dos serviços de transporte de alunos.

9. DOS VALORES DE REFERÊNCIAS DAS LINHAS

9.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor máximo a ser pago pela administração

9.2 Fica reservado ao Município de Campina Verde-MG o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

9.3- A empresa poderá participar e disponibilizar outro tipo de veículo diferente do previsto no Termo de Referência, desde que as condições e a lotação seja superior a prevista neste Edital;

9.3.1- Caso ocorra a oferta de outro veículo na forma do item anterior, o valor máximo por km rodado/cheio não poderá ultrapassar o previsto neste edital para cada linha,

10. DA VIGÊNCIA :

10.1 - O contrato do Transporte Escolar será até 31 de Dezembro de 2023, passando a vigorar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com entendimento entre as partes contratadas e Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS RESCISÃO E SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, será rescindido e aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, art.s 78; 79; 80; 86; 87 e 88 e seus parágrafos.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A Município de Campina Verde-MG e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração que demonstre o aumento ou diminuição dos custos, tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



12.2. O Município de Campina Verde-MG, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Qualquer tolerância por parte do Município de Campina Verde-MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Campina Verde – MG, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Campina Verde-MG e o Contratado para a execução do objeto contratual, sendo o Contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5. O Contratado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta ao Município de Campina Verde-MG, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6. O Contratado guardará sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município de Campina Verde-MG, através da Secretaria Municipal de Educação obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

12.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 29 de Maio de 2023

João Marcos de Jesus Fernandes
Secretário M. de Educação



ANEXO II
MODELO CREDENCIAMENTO

PROCESSO nº 0013208/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 42/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento, a empresa C.N.P.J....
....., endereço, por seu(s)
representante(s)
legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr., Cargo
.....; inscrito no CPF sob o no., portador da cédula de
identidade RG no., residente e domiciliado em, com
endereço comercial na, ao qual **OUTORGA AMPLOS PODERES**
para representá-la em todos os atos inerentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO –**
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 42/2023, do Município de Campina Verde-MG,
podendo, formular lances, complementar, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à
interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações,
assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento
deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos de de 2023

ASS.:

Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

OBS:

Modelo de Credenciamento a ser utilizado, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital, no ato do credenciamento (FORA DOS ENVELOPES)



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa como , seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, vistorias, reparos nos veículos, reposição de peças, serviços, combustível, pneus etc. e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus anexos.

Data: _____, ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa e carimbo se houver

OBS: ENVELOPE DE PROPOSTA (ENVELOPE N 01)



**ANEXO IV –
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO nº 0013208/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 42/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa, CNP,
com sede na Rua/AV.,/MG, neste ato
representada pelo(a) Sr(a)..... RG nº
....., CPF nº, estado civil,
DECLARA sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de
habilitação, a teor do art 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

....., de de 2023

Nome Legível e Assinatura

**OBS. APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO JUNTAMENTE COM OS
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO. (FORA DOS ENVELOPES)**



ANEXO V
Modelo de Declarações Obrigatórias;

PROCESSO nº 0013208/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 42/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Declaro para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da lei que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação; ()

2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99; ()

3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 64/90); ()

4. Que aceita todas as exigências contidas no edital, bem como se submete a todas as propostas estatuídas na Lei 8.666/93 e suas alterações; ()

5. Que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6. Que é microempresa – ME (); empresa de pequeno porte – EPP (); Micro Empreendedor Individual (MEI) () nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

....., _____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

**OBS: APRESENTAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.
(FORA DOS ENVELOPES)**



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 0013208/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 42/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 30 Nº 296, BAIRRO MEDALHA MILAGROSA – CEP: 38.270-000 – CAMPINA VERDE-MG, CNPJ 18.457.291/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **HELDER PAULO CARNEIRO**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, PORTADOR DO CPF XXXX E RG XXXX RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE Á RUA Nº, BAIRRO, EM CAMPINA VERDE-MG, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE** E DE OUTRO LADO _____ CNPJ nº _____, NESTE ATO REPRESENTADO POR _____ DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADO**, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte de alunos do ensino **fundamental**, com o veículo tipo _____, ano de fabricação _____ para transporte de estudantes na linha de transporte escolar nº _____ com o percurso/ itinerário (descrever o itinerário) _____ no horário _____, com o total inicial de _____ km/dia, com _____ dias letivos e escolares no período de _____ a 31/12/2023

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como todo Processo Licitatório nº 0013208/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 42/2023

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado;



2.3 - É estimada em _____ (____) quilômetros a extensão diária do trecho a ser percorrido pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2.4 - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – É fixado em R\$ _____ (____) o valor do quilômetro rodado cheio, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Campina Verde-MG, sendo o presente instrumento estimado no valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - A medição mensal do serviço executado será paga até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - O valor ajustado somente será recomposto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se ocorrer, no período, aumento geral dos insumos, decorrentes de caso fortuito ou força-maior, previstos no art. 65, I, “d”, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda;

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á no dia __/__/2023 findar-se-á no dia 31/12/2022, podendo ser renovado, a critério das partes.

CLAUSULA QUINTA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária para o exercício 2023, consignados na dotação orçamentária abaixo descrita:

Ficha Orçamentária: 166

FONTE FINANCEIRA: 1500

Dotação: 02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar - Pessoas Jurídicas

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **São responsabilidades do contratado:**

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;



- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, estarão inclusas todas que estão relacionadas no Edital nº 42/2023 – Pregão Presencial, independente de transcrição;

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços, o qual será realizado pela Secretaria Municipal de Educação sendo responsável o Senhor Mauricio Carlos Duarte Borges;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Realizar o pagamento nos prazos e condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem apresentação de laudo de vistoria;

7.2 É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- b) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições.



c) Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.4 Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

10.1 - A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.



10.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

10.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência Administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

12.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial - Edital nº. 42/2023, que lhe deu causa, o Termo de Referência do Edital, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III , seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

12.3 - Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.



Campina Verde-MG, _____ de _____ de 2023

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: - 1 _____ - 2 _____